Câmara de Vereadores do Belo Jardim - PE.

500x2 - 07/72 - AC,

LEI Nº 177

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco do Estado de Pernambuco S/A BANDEPE, um empréstimo no valor de Cr$. 50.000,00(cinquenta mil Cruzeiros).

A Câmara Municipal de Belo Jardim DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair com o Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, um empréstimo no valor de Cr$. 50.000,00(cinquenta mil Cruzeiros).

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á, a conclusão da CENTRAL DE ABASTECIMENTO e CONSTRUÇÃO DA PONTE DO TAMBOR nesta cidade.

Art. 3º - O empréstimo de que trata esta Lei, será saldado com os recursos do Fundo de Participação do Município, a partir do dia 20 de junho de 1973, e depositado na / Agência do Banco do Brasil S/A de Belo Jardim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1972

- JOSÉ RAMOS DA SILVA -
PRESIDENTE